



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.600-C DE 2008**

Acrescenta § 2º ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 42.

§ 1º

§ 2º A restituição em dobro prevista no § 1º será feita ao consumidor em até 10 (dez) dias, a contar da entrega de reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

**Deputado ELISEU PADILHA
Presidente**

**Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator**